



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Núcleo de Planejamento de Compras e Contratos - SEPOG-NPCC

JUSTIFICATIVA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão - SEPOG
- 1.2. Unidade Requisitante: Procuradoria Geral junto à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - PGE-SEPOG
- 1.3. Equipe de Planejamento: Portaria nº 347 de 30 de maio de 2025 (0063797634)

2. OBJETO

Contratação de 04 (quatro) inscrições para participação no *"II Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos"*, conforme especificações e quantitativos descritos no Documento de Formalização de Demanda 11 (0063390792), Autorização (0063751009) e Folder do Evento (0063933085) vislumbrando a necessidade desta Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão - SEPOG. A contratação será realizada de forma direta, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, em obediência aos regramentos que norteiam os procedimentos de aquisição pela Administração Pública.

3. JUSTIFICATIVA E ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. A contratação do II Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos – Assessoria Jurídica na Nova Lei de Licitações, organizado pelo Grupo CLG (Capacitação em Licitações e Gestão), encontra respaldo técnico, jurídico e econômico, conforme detalhado a seguir:

3.2. Notória Especialização dos Instrutores e da Empresa

O Grupo CLG (Capacitação em Licitações e Gestão) é a entidade organizadora do II Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos. Fundado pela equipe do perfil @jurisprudencia.tcu, reconhecido nacionalmente pela produção constante de conteúdo técnico sobre licitações, contratos, direito financeiro e gestão pública, o grupo consolidou-se como referência no cenário jurídico-administrativo. Atualmente, o CLG reúne mais de **110 mil seguidores em suas plataformas digitais** e já capacitou **mais de 7.000 alunos** em cursos presenciais e on-line, contando com **27 professores colaboradores** e centenas de materiais de estudo publicados.

A empresa destaca-se pela capacidade de reunir, em seus eventos, **profissionais de notório saber e de comprovada experiência prática**, como ministros de tribunais superiores, procuradores de estado e municípios, professores de instituições renomadas (UFMG, FGV, IDP, entre outras) e autores de obras consagradas na área de Direito Administrativo e Licitações. O **I Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos**, realizado anteriormente, foi um sucesso de público e de conteúdo, reunindo **mais de 300 participantes** em um ambiente de troca de experiências e atualização normativa, consolidando o evento no calendário nacional da advocacia pública.

A experiência acumulada pelo Grupo CLG em organizar eventos de grande porte, com logística eficiente, programação robusta e certificação reconhecida, demonstra sua **aptidão singular** para conduzir a presente capacitação. Além da excelência técnica, a empresa possui reputação de credibilidade entre órgãos públicos e profissionais da área jurídica, refletida no fato de diversos entes da Administração Pública já terem priorizado capacitações promovidas pela entidade, inclusive por meio de contratações na modalidade **inexigibilidade**, conforme levantado em pesquisa no PNCP.

Assim, tanto os **instrutores convidados**, que são autoridades reconhecidas nacionalmente, quanto a **empresa organizadora**, que detém histórico comprovado de sucesso e relevância institucional, possuem **notória especialização Conforme Declaração (0063800040)** e possui **exclusividade na realização e comercialização deste evento**, não havendo nenhuma outra entidade ou empresa autorizada a formalizar contratos referentes ao evento mencionado, conforme a Declaração (0063800092), condição indispensável para a legitimidade da presente contratação.

3.3. **Singularidade e Alinhamento do Conteúdo Programático**

O conteúdo programático do II Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos foi elaborado de forma a atender especificamente às atribuições dos servidores que atuam na elaboração de pareceres e no assessoramento jurídico sob a vigência da Lei nº 14.133/2021.

Diferentemente de cursos genéricos sobre licitações e contratos, o congresso adota uma abordagem singular, direcionada a questões práticas e polêmicas enfrentadas no cotidiano da advocacia pública. Entre os eixos contemplados, destacam-se:

- Análise aprofundada da Lei nº 14.133/2021, desde a fase preparatória (ETP, TR e gestão de riscos) até a execução contratual, com ênfase no papel estratégico da assessoria jurídica.
- Inovação tecnológica aplicada às contratações públicas, abordando marketplace, inteligência artificial, uso do PNCP e ferramentas digitais para otimizar a atuação jurídica.
- Governança e combate a fraudes, com foco em integridade, compliance, transparência e fortalecimento dos mecanismos de controle interno e externo.
- Responsabilidade e prerrogativas do parecerista jurídico, incluindo limites da atuação, autonomia técnica e defesa do interesse público.
- Enfrentamento de desafios complexos, como contratações diretas, objetos de alta complexidade, aplicação de sanções e gestão de contratos problemáticos.
- Critérios de sustentabilidade (ESG) como diferencial nas contratações, associando inovação e responsabilidade socioambiental à prática jurídica.
- Atuação da assessoria jurídica em empresas estatais, com base na Lei nº 13.303/2016, tema raramente tratado em cursos convencionais, mas essencial para compreender as especificidades do regime jurídico dessas entidades.

Essa estrutura temática confere ao congresso um caráter único, pois combina atualização normativa, aprofundamento técnico e visão prática de temas contemporâneos, difíceis de serem encontrados em outros programas de capacitação. A raridade dessa combinação torna o evento uma oportunidade singular de aprendizado, altamente alinhada com as demandas estratégicas da SEPOG, conforme registrado no ETP.

3.4. **Metodologia Diferenciada e Aplicação Prática**

O II Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos, conforme Folder do Evento e Proposta (0063394147 e 0063799992), irá adotar uma metodologia inovadora e interativa, que vai além da transmissão teórica de conteúdos. O formato privilegiará a troca de experiências e a construção coletiva de soluções, por meio de painéis temáticos, mesas-redondas, debates, estudos de caso e rodas de discussão, nos quais os participantes analisam situações reais enfrentadas pela Administração Pública.

Essa abordagem garantirá que os servidores não apenas adquiram conhecimento atualizado sobre a legislação e as boas práticas, mas também desenvolver competências aplicáveis imediatamente em

sua rotina de trabalho, como a elaboração de pareceres jurídicos mais consistentes, a gestão de riscos contratuais, a utilização de ferramentas digitais, a avaliação de casos complexos e a proposição de soluções inovadoras.

O modelo participativo também favorece o networking institucional, aproximando pareceristas e assessores jurídicos de diferentes órgãos públicos e ampliando a troca de experiências práticas, o que fortalece a atuação dos servidores da SEPOG e promove a padronização de entendimentos.

Quadro – Conteúdo a ser Ministrado no Congresso

Eixo Temático	Abordagem/Metodologia	Aplicação Prática para os Servidores
Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)	Painéis expositivos e estudos de caso	Interpretação prática da lei desde o planejamento até a execução contratual, com foco no papel da assessoria jurídica
Inovações Tecnológicas (IA, PNCP, Marketplace)	Demonstração prática e debate técnico	Utilização de plataformas digitais e ferramentas tecnológicas para aumentar eficiência e transparência
Governança e Combate a Fraudes	Mesas-redondas e discussões orientadas	Identificação de riscos e proposição de medidas preventivas de integridade e compliance
Responsabilidade e Prerrogativas do Parecerista	Rodas de discussão e análise de casos polêmicos	Definição de limites de atuação, autonomia técnica e segurança jurídica na emissão de pareceres
Gestão de Contratos Complexos	Estudo de casos concretos	Solução de problemas recorrentes na execução contratual e aplicação de sanções
Critérios ESG nas Contratações Públicas	Painel temático com exemplos práticos	Inserção da agenda de sustentabilidade nos processos de compras e contratações
Atuação em Empresas Estatais (Lei nº 13.303/2016)	Debate técnico e comparativo de regimes jurídicos	Aplicação das normas específicas às assessorias jurídicas de estatais, raramente abordadas em cursos tradicionais

Assim, a metodologia diferenciada garante que o aprendizado vá além da teoria, transformando o conteúdo em instrumentos práticos de trabalho para os servidores da SEPOG, o que não seria possível em cursos genéricos ou treinamentos convencionais.

3.5. **Reconhecimento e Credibilidade do Evento/Entidade**

O I Congresso Nacional já demonstrou grande alcance e credibilidade, reunindo mais de 300 participantes e se consolidando no calendário nacional. A qualidade reconhecida de eventos anteriores, somada à certificação emitida, fortalece o valor institucional da capacitação. Ademais, a pesquisa no PNCP comprova que diversos órgãos públicos de diferentes esferas têm recorrido a eventos dessa natureza, na modalidade de inexigibilidade, o que valida a pertinência da contratação.

3.6. **Inexistência de Alternativa Equivalente e Inviabilidade de Competição**

O II Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos representa a continuidade de um evento que já se consolidou no calendário jurídico-administrativo do país. O I Congresso Nacional, realizado em 2023, reuniu mais de 300 participantes entre procuradores, advogados públicos, assessores jurídicos e gestores, consolidando-se como um espaço de referência para debates de alto nível sobre a Nova Lei de Licitações e temas correlatos. Esse êxito reforçou a credibilidade da iniciativa e demonstrou sua capacidade de reunir autoridades reconhecidas e público qualificado.

A entidade organizadora, o Grupo CLG (Capacitação em Licitações e Gestão), goza de elevado prestígio no cenário nacional. Fundado pela equipe do perfil @jurisprudencia.tcu, o grupo tornou-se um dos maiores difusores de conhecimento especializado em licitações, contratos e gestão pública no Brasil, reunindo mais de 110 mil seguidores nas redes sociais, capacitando mais de 7.000 profissionais e contando com a colaboração de 27 professores e especialistas renomados. Além da organização de eventos, o CLG possui histórico consolidado na produção de conteúdos técnicos de qualidade, como cursos, artigos e manuais de estudo amplamente utilizados por servidores e estudiosos da área.

A credibilidade também é reforçada pela qualidade dos instrutores convidados, que incluem ministros de tribunais superiores, procuradores de Estado, advogados públicos, professores universitários e autores de obras de referência. Essa composição de palestrantes confere ao evento uma legitimidade acadêmica e prática incomum em outros cursos do mercado.

Adicionalmente, a certificação reconhecida emitida pelo evento contribui para a valorização

curricular e profissional dos participantes, funcionando como um diferencial positivo para os servidores capacitados.

Outro fator de legitimidade é o fato de que diversos órgãos públicos de diferentes esferas têm recorrido a eventos semelhantes, na modalidade de inexigibilidade, conforme levantamento realizado no PNCP, demonstrando que a escolha de fornecedores de notória especialização para esse tipo de capacitação é prática consolidada e aceita pela Administração Pública.

Portanto, tanto pelo histórico de sucesso do congresso, quanto pela reputação do Grupo CLG e pelo reconhecimento no meio jurídico-administrativo, a contratação se apresenta como medida segura, credível e alinhada às melhores práticas de capacitação do setor público.

3.7. Dos Palestrantes

A qualidade do evento proposto está diretamente vinculada à excelência do corpo docente, formado por profissionais de notório saber jurídico e reconhecida experiência em suas áreas de atuação, conforme determina o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade para contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. Os palestrantes confirmados para o II Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos possuem destacada atuação acadêmica e prática, ocupando cargos de relevância, sendo autores de obras jurídicas e formadores de opinião no cenário nacional, o que garante a alta qualidade do conhecimento a ser transmitido aos participantes.

Tabela – Palestrantes e seus Currículos

Nome	Currículo Resumido
Bruno Verzani	Procurador do Estado do RJ, Ex-Procurador do Município de Campinas e Ex-Oficial do Quadro Técnico da Marinha. Autor de obras sobre a Nova Lei de Licitações e professor renomado na área.
Ronny Charles	Advogado, parecerista, consultor jurídico, Doutorando em Direito do Estado e Regulação pela UFPE, Mestre em Direito Econômico, autor de livros e artigos consagrados em Direito Administrativo.
Maike Oliveira	Presidente da UCIB, advogado, especialista em Controladoria Interna e Compliance. Palestrante reconhecido em Licitações, Contratos e Gestão Pública, com ampla experiência na área.
Antônio Augusto Anastasia	Ex-Governador de MG, ex-Senador da República e atual Ministro do TCU. Mestre em Direito Administrativo, professor da UFMG e FGV, com vasta experiência em gestão pública e Direito Administrativo.
Cristiana Fortini	Doutora em Direito, professora da UFMG e ex-Controladora Geral de Belo Horizonte. Autora de obras consagradas e referência nacional em Direito Administrativo.
Marilene Matos	Advogada, Doutora e Mestre em Direito Público pelo IDP, parecerista na Câmara dos Deputados e autora de obras consagradas em Licitações e Contratos.
Danilo Almeida	Procurador do Estado de PE, especialista em Direito Público e Tributário, com experiência como Procurador-Chefe e coordenador jurídico em secretarias estaduais.
Sérgio Leonardo	Advogado criminalista, ex-Presidente da OAB/MG, atual Procurador-Geral da OAB Nacional e Conselheiro Federal. Reconhecido por sua atuação institucional e profissional.
Rafael Oliveira	Pós-doutor pela UERJ, Doutor em Direito, Professor do IBMEC e EMERJ, autor de diversos livros e ex-Defensor Público Federal.
Amanda Amarante Moreno	Mestre em Direito, Procuradora Municipal, especialista em Direito Administrativo e coordenadora acadêmica do Grupo CLG. Autora de livros sobre a Nova Lei de Licitações.
Sarah Carneiro	Mestre em Direito, especialista em Licitações e Contratos, advogada pública de carreira na CODEVASF, palestrante e autora na área.
Hamilton Bonatto	Procurador do Estado do PR, Mestre em Planejamento e Governança, autor e professor, especialista em Direito Público e Contratos Administrativos.
Leonardo Ladeira	CEO do Portal de Compras Públicas, especialista em gestão pública e mentor de negócios, com atuação destacada em tecnologia para contratações governamentais.
Flávio Amaral	Procurador do Estado do RJ, Mestre em Direito Empresarial, Doutorando em Direito Público, professor da FGV e EMERJ, especialista em Licitações e Contratos.
Jader Esteves	Mestre em Direito Econômico, especialista em diversas áreas do Direito Público, professor e instrutor com atuação reconhecida na área de licitações.
Gabriela Leonards	Procuradora do Estado do RJ, especialista em Advocacia Pública e Direito Público, mestranda em Direito da Regulação pela FGV.

A presença de palestrantes com notório saber e ampla experiência profissional garante a singularidade e a relevância do evento, justificando a contratação por inexigibilidade, conforme previsto na legislação. O conjunto de profissionais selecionados não apenas detém reconhecida capacidade técnica, mas também contribui para a disseminação de boas práticas e soluções estratégicas aplicáveis à Administração Pública, elevando o padrão de qualidade dos serviços prestados pelo órgão contratante.

3.8. **Economicidade e Vantajosidade da Proposta**

A análise comparativa demonstra que o valor apresentado pelo **Grupo CLG id. 0063799992** (R\$ 3.497,00 por inscrição, totalizando R\$ 13.988,00 para quatro participantes) é **inferior ao valor médio de referência apurado no Banco de Preços do Governo Federal**, que corresponde a **R\$ 4.636,80 por inscrição** para eventos presenciais de natureza semelhante. Essa diferença evidencia **vantajosidade econômica**, reforçando a **compatibilidade da proposta com os preços praticados no mercado** e afastando qualquer risco de sobrepreço. Corroborando com tal informação, a empresa enviou notas de empenhos referentes a esta/outras contratações no sentido de reafirmar a compatibilidade dos preços praticados no mercado, conforme se pode observar no documento anexo (p. 20-24, Id.0063914423).

Ainda que a contratação seja realizada por inexigibilidade de licitação, em razão da **notória especialização do fornecedor e singularidade do serviço**, observa-se que o custo apresentado é competitivo e justificado, considerando a **abrangência do conteúdo, a qualificação dos palestrantes, a metodologia aplicada e os benefícios institucionais esperados**.

Além do preço inferior à média, a proposta oferece um **retorno institucional elevado**, traduzido em:

- **Qualificação especializada** para servidores responsáveis pelo assessoramento jurídico da Administração Pública;
- **Padronização e segurança jurídica** nos pareceres emitidos, reduzindo riscos de responsabilização;
- **Disseminação de boas práticas e atualização normativa imediata**, alinhada às orientações mais recentes dos órgãos de controle;
- **Efeito multiplicador** do conhecimento adquirido, que poderá ser replicado internamente para outras equipes da SEPOG.

Assim, sob o ponto de vista da economicidade, vantajosidade e eficiência administrativa, a proposta apresentada mostra-se plenamente adequada e proporcional aos benefícios que serão alcançados.

Considerando a análise técnica, jurídica e econômica, a contratação do **Grupo CLG** para viabilizar a participação de quatro servidores no **II Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos** revela-se a **solução mais adequada e estratégica para a Administração Pública**, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

A proposta atende de forma integral às necessidades institucionais da SEPOG, garantindo **atualização normativa qualificada, desenvolvimento prático aplicado à realidade administrativa, fortalecimento da governança e otimização dos processos decisórios**. Diante disso, configura-se como a **única alternativa capaz de suprir as lacunas técnicas identificadas**, justificando plenamente a contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

4. **JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

O investimento total para a referida contratação que visa a **participação de 04 (quatro) servidores dessa Secretaria no II Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos** é de **R\$ 13.988,00 (treze mil novecentos e oitenta e oito reais)**, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE INSCRITOS	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO	CUSTO TOTAL ESTIMADO
------	---------------	---------	-------------------------	-------------------------	----------------------

1	Contratação de 04 (quatro) inscrições para participação no "II Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos" a ser realizado nos dias 10 a 12 de setembro de 2025 e no Rio de Janeiro/ RJ, no formato presencial.	serviço	04 (quatro)	R\$ 3.497,00	R\$ 13.988,00
Valor total estimado para contratação					R\$ 13.988,00

O valor estimado para a contratação, no **montante de R\$ 13.988,00 (treze mil novecentos e oitenta e oito reais)**, refere-se à inscrição de 04 (quatro) servidores no II Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos, conforme especificado no quadro acima e na Proposta (0063799992). Cada inscrição será adquirida pelo **valor unitário de R\$ 3.497,00 (três mil quatrocentos e noventa e sete reais)**, conforme divulgado no Folder do Evento (0063933085).

Ressalta-se que foram realizadas pesquisas de preços no Banco de Preços (0063819953) e publicada solicitação de proposta no site institucional da SEPOG (0063821556), sem que houvesse retorno de fornecedores interessados, evidenciando a inviabilidade de competição, situação que encontra amparo no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, verificou-se que o valor praticado está em consonância com os preços cobrados junto a outras instituições públicas, conforme levantamento feito pela equipe técnica junto ao PNCP constante no item 8.1.1 do ETP (0063797916) e com a política de preços do próprio organizador do evento (p. 20-24, Id.0063914423), o que demonstra que não há sobrepreço e que a contratação atende ao princípio da economicidade, pois os preços praticados estão em conformidade com aqueles praticados pelo mercado.

Portanto, conclui-se que o valor da inscrição representa o melhor custo possível dentro do período vigente, sendo adequado ao interesse público, viabilizando a participação dos servidores autores de trabalho científico aprovado no congresso, com impacto direto na valorização técnica da equipe da SEPOG.

5. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE

Como cediço, é sistema constitucional que todas as aquisições, vendas, contratos, prestação de serviços, alienações, no âmbito dos poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente por aqueles entes, sejam materializados mediante processo licitatório, em atendimento ao preceito estampado no art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988.

No entanto, o legislador concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Diante disso, a Lei nº 14.133/21, estabeleceu a figura da dispensa de licitação e da contratação por inexigibilidade, respectivamente, previstas nos artigos 74 da citada norma.

Assim dispõe o art. 74 da citada normativa:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição, a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada,

ficando na competência discricionária da Administração.

Frisa-se, que a referida empresa possui natureza predominantemente intelectual, são serviços realizados em trabalhos que exigem um conhecimento específico, logo é evidenciada a especialização do instrutor, tendo em vista a inviabilidade de empresas que ministrem tal curso de maneira presencial e de notória especialização.

Desta forma, é celebrada a contratação diretamente com o fornecedor, a fim de se cumprir o disposto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o legislador exigiu que os processos de dispensa de licitação fossem formalizados, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

É necessário esclarecer, que o [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), prevê a **dispensa da obrigatoriedade** do ETP nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, conforme dispõe o art. 33, § 1º:

Art. 33. É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

§ 1º A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

A Lei Estadual ainda afirmou a facultatividade da elaboração do ETP e da Matriz de Riscos nos seguintes casos (art. 76, §1º, inciso II):

Art. 76. O processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes elementos:

§ 1º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos **será facultativa** nos seguintes casos:

I - dispensas de licitação previstas nos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - **quando a simplicidade do objeto puder afastar** a necessidade de estudo técnico preliminar, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

Nesse sentido, a contratação ora pleiteada se dará por contratação direta de inexigibilidade de licitação, tendo em vista que o II Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos - realizado pelo Grupo CLG (Capacitação em Licitações e Gestão) possui exclusividade na realização do evento, conforme declaração (0063800092), além disso, frisa-se que a empresa CLG possui notória especialização (0063800040). Ademais, verifica-se que nesta edição, o evento será realizado **presencialmente** no Windsor Guanabara Hotel, localizado na Avenida Presidente Vargas, nº 392 – Centro, Rio de Janeiro – RJ, nos dias **10, 11 e 12 de setembro de 2025**, com programação em período integral, contemplando painéis, palestras e debates.

Assim, resta caracterizando a situação de inexigibilidade. Ademais, com o objetivo de dar maior liquidez e o compromisso de dar mais segurança e efetividade ao processo de contratação, procedeu-se com a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP (0063797916), conforme orienta a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 bem como o Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024,

que regulamenta as contratações públicas no âmbito do Estado de Rondônia.

Após o levantamento realizado através do Banco de Preços e Empenhos (0063819953 e 0063914423), constatou-se que o preço ofertado pelo **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA.** está compatível com o de mercado, cujo valor total é de **R\$ 13.988,00 (treze mil novecentos e oitenta e oito reais)** para capacitação de **04 (quatro) servidores**, de forma que vem a suprir as necessidades desta Secretaria, em consonância ao Art. 23 da Lei 14.133/21.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Assim, considerando as legislações vigentes, constata-se que a aquisição da solução em questão se amolda aos requisitos da contratação direta por Inexigibilidade de licitação nos moldes do art. 74, inciso III, "f" da Lei Federal n. 14.133/2021 em virtude da singularidade da contratação.

5.1. **Habilitação da contratada**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos em Lei. Assim, resta consignado que o **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**, no CNPJ n.º **46.875.281/0001-27**, cumpriu com os ditames do art. 62 da Lei n.º 14.133/21 e Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

6. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Pelas razões supramencionadas, justificamos a presente contratação de participação no "**II Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos**", organizados pela **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**, que ocorrerá nos dias 10, 11 e 12 de setembro de 2025, no formato presencial no Rio de Janeiro-RJ.

Justificamos ainda que a presente situação, preenche os requisitos estabelecidos a exegese do **inciso III do art. 74, alínea "f" da Lei n.º 14.133/2021**, promovendo a pertinência da contratação por meio de **inexigibilidade de licitação**, em obediência à excepcionalidade da contratação e prerrogativas jurídicas.

Elaborado por:
Saulo Freires Lima
Assessor IV

PASCALINI CARVALHO CHAGAS
Coordenadora Administrativa e Financeira - SEPOG

ESTEFANE FERREIRA ESTEVAM MARINHO
Diretora Executiva da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Delegação de Competência da Portaria n.º 210 de 02 de maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Estefane Ferreira Estevam Marinho, Diretor(a) Executivo(a)**, em 03/09/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **PASCALINI CARVALHO CHAGAS, Coordenador(a)**, em 03/09/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063842287** e o código CRC **DF7B2238**.

Referência: Caso responda este(a) Justificativa, indicar expressamente o Processo nº 0020.013238/2025-23

SEI nº 0063842287